



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2026

Cria classificação orçamentária no orçamento vigente, destinada à execução de crédito especial autorizado pela Lei nº 872/2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criada no Orçamento vigente a dotação orçamentária necessária à execução do crédito especial autorizado pela Lei nº 872/2026, com a seguinte classificação:

02 – 0032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
00593 - 020602 10 305 0022 2.0032 0000 339034

Art. 2º A presente lei não implica em nova autorização de despesa, destinando-se exclusivamente à adequação da classificação orçamentária necessária à execução do crédito já autorizado.

Art. 3º Fica o executivo municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal para compatibilizar com as alterações proporcionadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Arapuá, 17 de abril de 2026.

EMILIO DOS
SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:08880920
677

Assinado de forma
digital por EMILIO DOS
SANTOS BOAVENTURA
GONDIN:08880920677
Dados: 2026.04.17
14:52:35 -03'00'

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025 17 DE ABRIL DE 2026**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a **adequação da classificação orçamentária** no orçamento vigente do Município, mediante a inclusão de dotação específica necessária à execução de despesa já autorizada por meio da Lei nº 872/2026, que instituiu crédito especial com fundamento em excesso de arrecadação.

Ressalta-se que, por ocasião da edição da referida lei, não foi contemplada a correspondente dotação orçamentária com o detalhamento necessário à correta execução da despesa, o que inviabiliza, sob o aspecto técnico-contábil, a sua operacionalização no sistema orçamentário.

Dessa forma, a presente proposição não implica em criação de nova despesa, tampouco em nova autorização de crédito, consistindo tão somente em **medida de natureza técnica e formal**, indispensável à regular execução orçamentária do crédito já devidamente autorizado, em conformidade com as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964.

Ademais, a iniciativa assegura a devida compatibilização entre os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantindo maior segurança jurídica e transparência na gestão fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

Arapuá, 17 de abril de 2026

EMILIO DOS SANTOS
BOAVENTURA
GONDIN:088809206
77

Assinado de forma
digital por EMILIO DOS
SANTOS BOAVENTURA
GONDIN:08880920677
Dados: 2026.04.17
14:52:55 -03'00'

Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal